

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Portaria FCF/USP-365, de 18-04-2016

Dispõe sobre a eleição de dois representantes e respectivos suplentes dos servidores não docentes junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - A eleição de dois representantes e respectivo suplentes dos servidores não docentes junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, realizar-se-á numa única fase, pelo voto direto e secreto de todos os servidores não docentes da Unidade, no dia 03 de maio de 2016, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Sala da Assistência Técnica Acadêmica, andar Superior do Bloco 13 A, da mesma Unidade. Artigo 2º - O registro da candidatura será feito individualmente na Assistência Técnica Acadêmica, mediante requerimento a Diretora da FCF/USP, até o dia 29 de abril de 2016, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, nos termos do Artigo 234, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - O registro da candidatura será feito individualmente na Assistência Técnica Acadêmica, mediante requerimento a Diretora da FCF/USP, até o dia 29 de abril de 2016, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, nos termos do Artigo 234, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Serão considerados representantes os dois candidatos que obtiverem maior número de votos entre carreiras funcionais distintas e suplentes, aqueles que obtiverem a colocação imediatamente inferior nas respectivas carreiras. Artigo 4º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não-docentes, garantido o direito de voto.

Artigo 5º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Artigo 6º - A mesa eleitoral será composta por três membros escolhidos pela Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, entre os corpos docente e administrativo. Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo material necessário para realização da eleição. Artigo 8º - O processo eleitoral realizar-se-á através de cédula única e mediante a observância das seguintes normas: I - Registro prévio e individual dos candidatos; II - Identificação do votante e assinatura na lista de presença; III - Apuração imediata do pleito, pela mesa, logo após o término da eleição; IV - Proclamação do resultado da eleição pela Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo; § 1º - A urna será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e o horário da eleição, a composição da Mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas; § 2º - Encerrada a eleição, todo o material será entregue à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias. Artigo 9º - Não será permitido o voto por procuração; Artigo 10 - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate: I - O maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo; II - O maior tempo de serviço na respectiva categoria; III - O servidor mais idoso. Artigo 11 - Serão garantidos o sigilo dos votos e a inviolabilidade da urna. Artigo 12 - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos, e através de boletins impressos, cartazes e jornais de circulação interna. Parágrafo único - Não serão permitidas inscrições à tinta ou qualquer outro processo direto no recinto da Faculdade. Artigo 13 - Recursos poderão ser interpostos até o prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos resultados, sendo decididos pela Diretora da FCF/USP. Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pela Diretora da FCF/USP. Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.